

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Referência:** Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.211.047/0001-18, com endereço em Rua dos Pinheiros, nº 498, Pinheiros, CEP: 05.422-902 São Paulo - SP, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/21, bem como no item 14.1. do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo tracejadas:

### 1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, com critério de julgamento "menor preço global", no modo de disputa aberto, visando à contratação de empresa especializada "na área de design gráfico e relações-públicas, caracterizado como serviços comuns e de natureza contínua, para atenderem às necessidades" do Tribunal. (cf. item 1.1. do Edital).

2. Ocorre, no entanto, que a modalidade adotada para a contratação de tais serviços é completamente inadequada e **ilegal**, porquanto está na contramão do que dispõe a legislação vigente sobre o tema (vide o que dispõem o § único do art. 29 da Lei 14.133/21, os arts. 5º, 20-A e 20-B da Lei 12.232/10 e art. 2º da Lei nº 14.356/22), restando o Edital publicado pelo TRT 18ª Região eivado de vícios insanáveis, impondo-se, por consequência, sua **anulação**.

---

<sup>1</sup> Considerando-se que a data para a abertura da sessão pública restou designada para o dia 25/04/2024, o prazo de **até** três dias úteis antes da data de abertura para apresentar impugnação ao Edital em questão, conforme previsão do item 14.1. do Edital, bem como do art. 164, *caput*, da Lei 14.133/21, encerra-se no dia 22/04/2024. Afigura-se, portanto, plenamente tempestiva a presente impugnação, eis que submetida nesta data.

#### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

#### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

#### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

## 2. SOBRE A ABRACOM

3. A Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom<sup>2</sup> é a entidade representativa das empresas que prestam serviço de gestão de relacionamentos estratégicos de comunicação corporativa/institucional, assessoria de imprensa e relações públicas. Portanto, é parte plenamente legítima para impugnar, perante este Pregoeiro, o edital em comento, no interesse de suas associadas e com vistas à defesa do interesse público envolvido no caso vertente.

## 3. CONTEXTO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

**CONTEXTO HISTÓRICO**

*A Publicidade, a Comunicação Institucional/Corporativa e a Comunicação Digital*

**ANTES DE 2006**

Até o ano de 2006, o órgão licitante que desejava contratar quaisquer serviços de comunicação, realizava um único processo licitatório para contratar serviços de publicidade e propaganda e esse contrato servia como "guarda-chuva" para todas as demais contratações, seja de comunicação institucional, digital ou marketing.

**A PARTIR DE 2006**

Em 2006, foi publicado o Acórdão 2062/2006 - TCU, que deixou claro que a agência de publicidade não pode ser utilizada de maneira inadequada para intermediar a contratação de serviços sob os quais não tem ingerência, motivo pelo qual cada serviço de comunicação passou a ter seu próprio contrato.

<sup>2</sup> <https://abracom.org.br/>

### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040



#### **4. ILEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. FRONTAL VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 20-A E 20-B, LEI 12.232/10; SÚNICO, ART. 29, LEI 14.133/21; E ART. 2º LEI 14.356/22.**

4. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pretende contratar os serviços de comunicação utilizando-se do Pregão como modalidade de licitação. Contudo, consoante é possível se observar do contexto histórico descrito acima, tal ato é manifestamente ilegal.

##### **BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

##### **SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

##### **RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

5. Isso porque, desde a publicação da Lei nº 14.356/22, que acresceu, à Lei nº 12.232/10, os artigos 20-A<sup>3</sup> e 20-B<sup>4</sup>, tornou-se **obrigatório** observar, para a contratação dos serviços de comunicação, seja institucional ou digital, **os critérios de julgamento de “melhor técnica” ou “técnica e preço”**, à semelhança do que ocorre na publicidade.

6. Note-se que muito embora os serviços que ora se almeja contratar não sejam especificamente de publicidade, o advento da Lei 14.356/22 deixou claro que, no que tange à comunicação, a contratação não pode mais ser realizada via Pregão, especialmente em virtude da natureza predominantemente **intelectual, intangível e indivisível** do referido objeto. Inclusive, essa alteração legislativa foi fruto de amplas discussões e esforços envidados por todo o segmento de comunicação, em razão das impropriedades técnicas anteriormente cometidas.

7. A preocupação em estabelecer tais definições é voltada diretamente ao interesse público, com a intuito de evitar qualquer desperdício aos cofres públicos advindos de contratações pautadas somente no preço, em que existe a possibilidade de execução contratual sem o resultado e eficiência esperados.

8. Além disso, a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, dispõe, no § único de seu art. 29, que o Pregão *“não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia [...]”*, o que é o caso dos serviços de comunicação. Afinal, essa modalidade de licitação é destinada à contratação daqueles objetos que possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, são os chamados bens e serviços comuns.

---

<sup>3</sup> **Art. 20-A.** A contratação de **serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços** de relação com a imprensa e de **relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.**

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

<sup>4</sup> **Art. 20-B.** Para fins desta Lei, os serviços de comunicação institucional compreendem os serviços de relações com a imprensa e de relações públicas, assim definidos:

**I - relações com a imprensa:** ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa; e

**II - relações públicas:** esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades contratantes e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

9. No caso da comunicação, por sua vez, é impossível antever os padrões de desempenho de qualidade de forma objetiva no instrumento convocatório. É o que se depreende da Instrução Normativa nº 1/2023 da SECOM, publicada em 19 de junho de 2023, que dispõe, no parágrafo 2º do seu art. 1º, que, devido às suas peculiaridades, as licitações e os contratos de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital **“são de natureza intelectual, intangível e indivisível”**. Tal entendimento, inclusive, foi materializado no art. 20-A da Lei 12.232/2010.

10. Afinal, as ações de comunicação, seja no que diz respeito às relações públicas, à assessoria de imprensa, a uma campanha publicitária ou à comunicação digital, assim como em relação a outras disciplinas correlatas, dependem de um *briefing* que contempla circunstâncias de momento e a demanda é feita de acordo com as peculiaridades do problema a ser enfrentado.

11. Nesse sentido, cabe à futura contratada, no momento da demanda e a partir das ferramentas que estão à sua disposição, definir a melhor estratégia e apresentar ao gestor do contrato uma proposta técnica para solucionar o problema de comunicação exposto no *briefing*.

12. Ora, no caso sob análise, é possível verificar que o Edital em questão traz, no Anexo I - Termo de Referência, serviços os quais se caracterizam como **serviços essenciais** de comunicação, que, ao contrário do que consigna equivocadamente o TRT-18 no edital em epígrafe, **não podem, em hipótese alguma, ser caracterizados como serviços comuns**. Confira-se:

**3.5. Das atribuições dos postos de trabalho:**

**3.5.1. Designer Gráfico:**

- 3.5.1.1. Criação de identidade visual dos eventos;
- 3.5.1.2. Criação de arte para banners digitais e físicos, convites e outras peças gráficas;
- 3.5.1.3. Produção de vídeos;
- 3.5.1.4. Supervisionar as apresentações de conteúdos audiovisuais;
- 3.5.1.5. Elaborar convites oficiais, tanto físicos quanto digitais;
- 3.5.1.6. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;
- 3.5.1.7. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 3.5.1.8. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da Contratada;
- 3.5.1.9. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

**3.5.2. Relações-Públicas**

- 3.5.2.1. Preparar check list para eventos, palestras, almoços e seminários;
- 3.5.2.2. Organizar pequenos eventos;
- 3.5.2.3. Realizar o serviço de mestre de cerimônias em pequenas solenidades;

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

- 3.5.2.4. Coordenar a montagem e desmontagem de eventos;
- 3.5.2.5. Acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;
- 3.5.2.6. Manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;
- 3.5.2.7. Dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;
- 3.5.2.8. Auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outras instituições;
- 3.5.2.9. Dar apoio à Coordenadoria de Cerimonial na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento o Senhor Presidente ou demais Desembargadores, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito da Justiça do Trabalho e em outras instituições;
- 3.5.2.10. Efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Coordenadoria de Cerimonial, para posterior solicitação de compra à Unidade responsável;
- 3.5.2.11. Agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes, prestando informações sobre o Tribunal e suas peculiaridades;
- 3.5.2.12. Minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Desembargador Presidente;
- 3.5.2.13. Minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os Desembargadores, quando em representação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 3.5.2.14. Minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;
- 3.5.2.15. Auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;
- 3.5.2.16. Auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos Desembargadores e autoridades para a correspondência de cortesia do Desembargador Presidente;
- 3.5.2.17. Prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros, workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do Tribunal;
- 3.5.2.18. Prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas pelo Tribunal;
- 3.5.2.19. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;
- 3.5.2.20. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 3.5.2.21. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5.2.22. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

13. Para que não restem quaisquer dúvidas acerca da adequada modalidade a ser adotada, confira-se a especificação dos produtos e serviços essenciais de comunicação institucional descrita no modelo de edital<sup>5</sup> da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República - SECOM/PR para a contratação de tais serviços, por meio da modalidade Concorrência:

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/modelos-de-edital-de-servicos-de-comunicacao-institucional>

## 2. OBJETO

2.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, referentes à:

- a) a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber;
- b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e
- c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

### 1.7 Ação de Relações Públicas Digital

#### 1.7.1 **Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais**

Descritivo: Planejamento para definição de linha editorial e posicionamento estratégico, com calendário das ações a serem implementadas em cada ambiente digital.

Entregas:

- Documento contendo avaliação de perfil do público-alvo nos ambientes digitais.
- Conjunto de normas com a descrição do objetivo, tipo de conteúdo, público-alvo, linguagem e periodicidade a ser utilizada em cada ambiente e calendário de ações, com frequência de entregas e apresentação de produtos de comunicação digital.

#### 1.7.2 **Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais**

Descritivo: Produção e publicação de textos, posts para ambientes digitais tais como redes sociais, *blogs*, sites, intranet, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens, tagueamento.

Entregas: Relatório mensal com listagem e visão consolidada das tarefas realizadas.

### 1.8 Design Aplicado à Produção de Conteúdo para Relações Públicas

#### 1.8.1 **Projeto Gráfico**

Descritivo: Definição das características visuais de uma peça de design, impressa ou eletrônica (Ex: livros, jornais, revistas e suas versões eletrônicas ou *webs*, *newsletters*, entre outras), como formato, elementos gráficos (fotos, ilustrações, grafismos), títulos e fontes utilizadas. Deve organizar o conteúdo e dar destaque à leitura, atendendo às necessidades editoriais indicadas no *briefing* de trabalho.

Entregas: Projeto gráfico detalhado, impresso ou em meio digital.

#### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

#### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

#### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

1.8.2 Diagramação / Editoração de Publicações Impressas

Descritivo: Organização do conteúdo e dos elementos gráficos em espaço determinado, em projeto gráfico (leiaute) previamente aprovado, devendo incorporar os princípios do design gráfico para manter a identidade da peça ou publicação.

Entregas: Peça ou publicação diagramada, em arquivo digital, para impressão.

14. Sobreleva-se, neste ponto, que referido modelo de edital foi elaborado a partir dos procedimentos que devem ser adotados nos processos licitatórios do Poder Executivo Federal e visa a auxiliar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, na contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, nos termos da Lei de Licitações e, de forma complementar, da IN MP nº 05/2017 e da IN SECOM relativa à matéria, **observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis ao objeto**, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MODELO DE EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Esta minuta de Edital foi elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR a partir dos procedimentos que devem ser adotados nos processos licitatórios do Poder Executivo Federal e visa auxiliar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, **na contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, nos termos da Lei nº 14.133 e, de forma complementar, da Instrução Normativa MP nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº1/2023, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.**

15. Isto posto, note-se que, a partir da comparação entre os serviços que o TRT 18ª Região pretende contratar e os serviços descritos no modelo de edital da SECOM/PR, que se tratam dos

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília – DF  
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP  
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 – 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22250-040

mesmos serviços, **cuja descrição se encaixa na definição insculpida no art. 20-A, caput, e art. 20-B, inciso II, da Lei 12.232/2010.**

16. Portanto, uma vez se tratando de serviços essenciais de comunicação, cuja natureza é predominantemente intelectual, intangível e indivisível, deve seguir os modelos de contratação cujos critérios são os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o que não ocorreu no caso em comento, evidenciando-se a ilegalidade do pregão ora impugnado.

17. É possível perceber tamanho desconhecimento não apenas dos serviços que o TRT almeja contratar, mas também da própria Lei que, após sua publicação, **adotar uma modalidade de licitação que envolva o tipo “menor preço” para contratação dos serviços de comunicação se tornou manifestamente ilegal**, devendo o órgão observar a aplicação da Lei ao caso concreto.

## 5. FLAGRANTE ILEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

18. Como se não bastasse a incontestada violação da legislação sobre o tema ao pretender a contratação de serviços de comunicação por meio de pregão, consoante adiantado, o TRT-18 pretende contratar pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de comunicação, com cessão de mão de obra especializada de 01 Designer Gráfico e 01 Relações-Públicas, visando a atender às demandas do Tribunal.

TRT 18ª REGIÃO		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024	
Jornada	Horário de Trabalho	Quantidade de Postos	Nº de empregados
35 h semanais, sendo 7 h diárias	Das 9h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	01 (um) Designer gráfico	01
35 h semanais, sendo 7 h diárias	Das 10h às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	01 (um) Relações-Públicas	01

19. Ocorre, contudo, que a forma escolhida pelo Tribunal para investigar a capacidade técnica e operacional da licitante vai no sentido oposto das melhores práticas de contratação em vigor, mormente porque o TRT-18 deixa de contratar com empresa de reconhecida capacidade técnica para contratar pessoas, mão de obra, pura e simplesmente.

20. A chamada terceirização de mão de obra, que era tão comum antigamente, acertadamente, vem sendo substituída por contratações de produtos e serviços, previamente precificados e que ficam à disposição do gestor do contrato para serem demandados quando houver necessidade.
21. O formato de contratação de produtos e serviços é significativamente mais vantajoso ao passo que o Contratante remunera a Contratada apenas pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, ao invés de assumir custos mensais e remunerar, por vezes, a ociosidade e a incompetência, como ocorre no formato escolhido pelo TRT-18.
22. Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar o fato de que o profissional alocado será obrigado a enfrentar todos os problemas de comunicação do órgão, mesmo aqueles que versem sobre temas sobre os quais não possui qualquer experiência ou intimidade. Por via de consequência, haverá comprometimento da entrega e da qualidade, à medida que o profissional fará as vezes de um generalista que, por mais experiente que seja e por mais que se esforce, jamais conseguirá prestar um serviço com a mesma qualidade, tempestividade e eficiência que um especialista.
23. Outrossim, certamente, um profissional desprovido de qualificação, por consequência lógica, pode vir a demandar tempo muito superior para executar determinada tarefa em comparação com um profissional tecnicamente qualificado e, ainda assim, a receberá o valor avençado no certame licitatório.
24. Ao pretender a contratação de profissionais sem que haja prévia demonstração e comprovação de sua capacidade técnica para a execução do objeto do contrato, o TRT-18 incorre no gravíssimo erro de permitir “aluguel de acervo e promessa de contratação futura”.
25. Nesta linha, sublinha-se que o TCU vem, reiteradamente, determinando a adoção de metodologias de mensuração que privilegiem a remuneração das contratadas por resultados e que eliminem a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas trabalhadas ou por postos de trabalho (Acórdãos 667/2005 e 786/2006, ambos do Plenário, e Acórdão 4.156/2013-2ª Câmara).
26. No mesmo sentido, a Corte de Contas consignou, por oportunidade do Acórdão 1520/2006, que **“a ilegal terceirização de serviços públicos pode trazer consigo uma armadilha. A informalidade dos critérios de seleção de pessoal terceirizado pode vir a servir de anteparo à indicação da pessoa que irá ocupar o posto de trabalho, dando margem à ocorrência de práticas**

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília – DF  
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP  
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 – 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22250-040

***patrimonialistas de apadrinhamento ou nepotismo.*** Daí a necessidade de haver contratação de serviços e não locação de mão-de-obra individualmente selecionada. Ressalte-se que ocorrências dessa natureza foram identificadas no âmbito do TC 013.742/2004-9, que teve o objetivo de avaliar o modelo de terceirização vigente na Administração Pública Federal.” (g.n.)

27. Com o fito de auxiliar os órgãos na contratação dos serviços de comunicação, a SECOM/PR, contando com o apoio da ABRACOM, construiu uma lista de produtos e serviços, perfeitamente mensuráveis e com todos os aspectos relacionados à sua execução previstos desde a licitação. Cada produto ou serviço listado possui a seguinte estrutura:

- Título;
- Descritivo;
- Entregas;
- Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- Características consideradas na classificação da complexidade;
- Complexidade; e
- Prazo de entrega.

28. A partir da utilização desse modelo da SECOM não há mais contratação de profissionais alocados para a execução dos serviços. Ao contrário, o órgão licitante celebra avença com uma empresa especializada e que presta serviço e entrega produtos, a partir da necessidade e demanda do órgão.

29. Interessante notar que as definições de cada produto e serviço obrigam tanto o prestador do serviço, como o fiscal do contrato e eliminou por completo qualquer discussão de ordem subjetiva. A partir da utilização desse modelo da SECOM não há mais contratação de profissionais alocados para a execução dos serviços. Ao contrário, o órgão licitante celebra avença com uma empresa especializada e que presta serviço e entrega produtos, a partir da necessidade e demanda do órgão.

30. Em razão de se tratar de um contrato normativo, os serviços são demandados à contratada conforme a conveniência e a necessidade do TRT-18, não havendo sequer obrigação de executar integralmente as quantidades estimadas.

31. Outro ponto a ser destacado refere-se à customização do serviço ou produto de acordo com as especificidades do problema de comunicação demandado pelo órgão. Dependendo da

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

complexidade do tema, poderá a empresa contratada buscar no mercado profissionais especializados e mais preparados para a execução do serviço.

32. Ademais, se é o interesse do TRT-18 é contratar somente pessoas para prestação de serviços de assessoria de imprensa, deveria fazê-lo através de **concurso público**, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, para contratação dos profissionais, assim como foi feito no ACE/TCE 2007 realizado para provimento de 129 cargos vagos de Analista, dentre eles profissionais de Comunicação e não através de pregão eletrônico, como está sendo feito no caso em comento.

33. Com efeito, a contratação de pessoa jurídica, como pretende fazer o TRT-18, é totalmente contrária ao regime de dedicação exclusiva e, inclusive, pode acabar por configurar uma relação **celetista**, porquanto manifestamente evidente a presença da **subordinação, não eventualidade, onerosidade, pessoalidade e alteridade**, o que não apenas viola os princípios administrativos, mas também pode vir a violar eventuais direitos trabalhistas, o que, diga-se de passagem, **vai na contramão da principal e mais importante função do órgão licitante.**

34. Assim, por todos os ângulos, cristalino é o fato de que o edital ora impugnado está manifestamente contrário ao previsto na legislação e, mais precisamente, viola os termos das Leis nº 14.133/2021, 12.132/2010 e nº 14.356/2022, razão pela qual a anulação do Pregão em comento é a medida que se impõe.

## 6. DOS PEDIDOS

35. Ante o exposto, requer:

- a) Seja a presente recebida e processada como Impugnação ao Edital da licitação em comento;
- b) Sejam as razões aqui expostas analisadas e sopesadas para embasar uma decisão no sentido de anular o Pregão em curso, reiniciando o processo por meio de licitação na modalidade Concorrência, tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", eis que mais adequada e vantajosa para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em consonância com o determinado em lei;

### BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

### SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

### RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

**c)** Não sendo essa a decisão da Comissão Julgadora - o que se cogita apenas para argumentar -, requer seja o presente enviado à autoridade superior, devidamente instruído, para deliberação acerca do pedido aqui deduzido.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília - DF, 22 de abril de 2024.

**EMERSON FRANCO DE MENEZES**  
**OAB SP 133.039 | OAB DF 52.306**

**FLÁVIA LIMA COSTA**  
**OAB DF 54.858**

**ANA CLARA DE MORAIS TORRES**  
**OAB DF 74.807**

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

## Impugnação - Abracom - TRT 18.pdf

Documento número #ec981e29-b41f-4ab7-bfdf-1193c5d59313

Hash do documento original (SHA256): 8a02bba6269cb4c16e52bccac0bfc442552ef347100f5aed6b93f681dde679f8

Hash do PAdES (SHA256): 7a6b36194bffe57458de96174bf7581559b63f86fdf066c53a990d6811453373

## Assinaturas

### ANA CLARA DE MORAIS TORRES

CPF: 034.895.281-31

Assinou em 22 abr 2024 às 16:33:21

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 mai 2026

## Log

- 22 abr 2024, 16:32:49 Operador com email ana.torres@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número ec981e29-b41f-4ab7-bfdf-1193c5d59313. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2024 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2024, 16:32:49 Operador com email ana.torres@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: ana.torres@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CLARA DE MORAIS TORRES e CPF 034.895.281-31.
- 22 abr 2024, 16:33:21 ANA CLARA DE MORAIS TORRES assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 034.895.281-31. IP: 189.61.3.62. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 16:33:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ec981e29-b41f-4ab7-bfdf-1193c5d59313.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ec981e29-b41f-4ab7-bfdf-1193c5d59313, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.211.047/0001-18, localizada na Rua do Pinheiros, 498, Pinheiros, CEP: 05.422-902 São Paulo - SP, na forma de seu estatuto social

por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores

**Outorgados:** EMERSON FRANCO DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.600.287-1 e do CPF nº 169.814.048-77, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob número 133.039 e no Distrito Federal sob nº 52.306, RENATO CIRNE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/RJ nº 128.573, inscrito no CPF sob o nº 087.768.697-17, FLÁVIA LIMA COSTA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2867286 e do CPF nº 046.304.151-81, inscrita na OAB/DF sob o nº 54.858, ANA CLARA DE MORAIS TORRES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 3.170.146 SSP/DF e do CPF nº 034.895.281-31, inscrita na OAB/DF nº 74.807, e BIBIANA TERRA IANNI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 80450011-07 e do CPF nº 810.107.530-53, inscrita na OAB/DF nº 21.729, todos com escritório no SHS, Quadra 6, Bloco A, Sala 810, Complexo Brasil 21, CEP: 70.316-102, Brasília - DF - telefone +55 |61| 3226-9989.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar 'compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, especialmente para propor Impugnações aos Editais que estabelecerem o Pregão como modalidade escolhida para a contratação dos serviços de comunicação.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM**

Daniel Emílio de Bruin - Diretor Presidente

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,  
Ed. Brasil 21, Brasília - DF  
CEP: 70316-102

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP  
CEP: 04543-011

**RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar  
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F341-371A-4713-2BF4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F341-371A-4713-2BF4**



### Hash do Documento

16DEA336D7E256C0B779CFDE733852FA79C95BE68D27375F1F490F71E426A913

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2023 é(são) :

- Daniel emílio de Bruin - 074.358.408-23 em 06/09/2023 18:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [daniel.bruin@xcom.net.br](mailto:daniel.bruin@xcom.net.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 06 2023 18:06:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6374516 Longitude: -46.6995227 Accuracy: 2032.2406983267203

**IP** 177.145.93.148

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

5B49DAA7DEDDE6FCFE431A20CE93291304FA70B7F35928B2A62303EEEE8F7E67